



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PLANO DE TRABALHO

Processo Administrativo nº. 35/2023

1. DADOS CADASTRAIS DO CONVENENTE

1.1. ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.644/0001-20, com sede no endereço: Rua Duque de Caxias, S/N, CEP 84.635-000, Tel. (fone), email: estudantesfrontin@gmail.com, representada por CLÁUDIO BRACIAK, CPF: 042.428.119-85.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº. 03/2020 a conjugação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, visando à oferta de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e Porto União/SC, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, **mediante repasse de valor mensal, por estudante**, na conformidade com este Plano de Trabalho.

3. RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O Município, através de Lei Municipal nº. 10.059 de 17 de Dezembro de 2015, obrigou-se a fornecer o transporte de estudantes que frequentam Instituições de Ensino Superior, localizados em municípios circunvizinhos, podendo realizar o transporte diretamente ou através de transferência de recursos a Organizações da Sociedade Civil, como incentivo a profissionalização, priorizando estudantes carentes.

3.2. Em análise e consulta aos municípios vizinhos, especialmente Mallet e São Mateus do Sul verificamos que se torna mais vantajoso a administração pública transferir diretamente valor igual para todos os estudantes através da Associação, obrigando-se, porém esta, a prestar contas, e fiscalizar a destinação do recurso recebido, conforme previsão legal.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.3. Dessa forma irá atender os objetivos que a lei almeja atender, ou seja, a profissionalização e o desenvolvimento regional através da educação, e de outra ponta atenderá melhor o interesse público.

4 - METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1. Ofertar transporte para um total de **132 alunos (podendo variar para mais ou para menos)**, mediante o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 1.059/2015, alterada pela Lei 16.094/2017, mediante o fornecimento de ajuda de custo equivalente ao valor mensal disponibilizado, divididos pelo número de estudantes atendam integralmente as disposições previstas na Lei 1059 de 17/12/2015, alterada pela Lei Municipal nº. 1094 de 10/02/2017, relacionados no Anexo I – Relação de Beneficiados pelo Subsídio de Transporte Escolar.

V – VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Total Mensal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Total Anual: 300.000,00 (trezentos mil reais) e total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

mar/23	R\$ 30.000,00
abr/23	R\$ 30.000,00
mai/23	R\$ 30.000,00
jun/23	R\$ 30.000,00
jul/23	R\$ 30.000,00
ago/23	R\$ 30.000,00
set/23	R\$ 30.000,00
out/23	R\$ 30.000,00
nov/23	R\$ 30.000,00
dez/23	R\$ 30.000,00
mar/24	R\$ 30.000,00
abr/24	R\$ 30.000,00
mai/24	R\$ 30.000,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

jun/24	R\$ 30.000,00
jul/24	R\$ 30.000,00
ago/24	R\$ 30.000,00
set/24	R\$ 30.000,00
out/24	R\$ 30.000,00
nov/24	R\$ 30.000,00

7- VIGÊNCIA

7.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO: 01/03/2023

7.2. FIM DA EXECUÇÃO: 01/03/2025

8 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Nº	Descrição	INÍCIO	TÉRMINO
1	A oferta da escolarização profissional especializado aos estudantes efetiva-se no ano letivo, de fevereiro a dezembro, através de atividades acessórias como transporte, mediante auxílio financeiro em valor igual para cada estudante – conforme relação em anexo.	01/03/2023	17/12/2023
2	Apresentação de comprovante de endereço e de matrícula	01/08/2023	15/09/2023
3	Apresentação de comprovante de endereço e de matrícula	01/02/2024	20/02/2024
3	A oferta da escolarização profissional especializado aos estudantes efetiva-se no ano letivo, de fevereiro a dezembro, através de atividades acessórias como transporte, mediante auxílio financeiro em valor igual para cada estudante – conforme relação em anexo.	01/03/2024	17/12/2024



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2	Apresentação de comprovante de endereço e de matrícula	01/08/2024	15/09/2024
3	Prestação de contas (final)	30/12/2024	20/02/2025

9 - RESPONSÁVEL LEGAL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

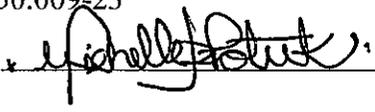
Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Nome: Michelle Regina Potuk

Cargo: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

CPF: 030.050.009-23

Assinatura: 

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PAULO FRONTIN / PR

Responsável: CLÁUDIO BRACIAK

CPF nº. 042.428.119-85

CI/RG nº 8.935.120-0 SSP/PR



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Anexo I e II



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES - AEF**, pessoa jurídica de direito ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.644/0001-20, com sede no endereço: Rua Duque de Caxias, S/N, CEP 84.635-000, Tel. (fone), email: estudantesfrontin@gmail.com, representada por CLÁUDIO BRACIAK, CPF: 042.428.119-85 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Não será repassado subsidio de transporte a nenhuma das pessoas que se enquadram na vedação prevista no art. 1º, da Lei nº. 1.188/2018.

Paulo Frontin, PR de 17 de fevereiro 2023.

.....
CLÁUDIO BRACIAK – Presidente da Associação dos Estudantes Frontinenses - AEF

GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.007.474/0001-90, estabelecida nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, 204 - Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Antonio Gilberto Gruba, portador da cédula de identidade RG nº 4.566.471-6 SSP/PR e do CPF nº 5.288.926.298-7, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES - AEF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.047.664/0001-20, estabelecida na Rua Duque de Caxias, SN, Bairro Centro, Cep 84.635-000, na Cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, representada por **CLÁUDIO BRACIAK**, CPF: 042.428.119-85, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 11 de 23 de fevereiro de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Constitui objeto do presente Termo de Colaboração; decorrente de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº. 01/2023 a conjugação de esforços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES**, visando à oferta de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória e nos demais Municípios num raio de 200 Km, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, mediante repasse de valor mensal, por estudante, na conformidade e termos do Plano de Trabalho, anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.2 - O Município Concedente designa como gestor dos recursos do presente Termo de Colaboração a senhora Michele Regina Potuk, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, castrada no CPF: 030.050.009-23.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paulo Frontin Paraná.
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;
- elaborar Parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de Recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014.
- Publicar a relação de acadêmicos beneficiados, previamente ao desembolso mensal, através da relação de estudantes que serão beneficiados pelo transporte de estudantes, disponibilizados pelo Tomador dos Recursos, que atendam integralmente as disposições previstas na Lei 1.059 de 17/12/2015, alterada pela Lei Municipal nº. 1094 de 10/02/2017;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:

- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e, desta forma, enviar ao Concedente relatório mensal contendo os nomes das pessoas acolhidas, por ele encaminhadas;
- Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;
- Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- Manter em seus arquivos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassada ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados se encontram em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência;
- Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

PROCESSO Nº
Prefeitura Mun.
Paulo Frontin FOLHA Nº
483

- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, sendo esses os abrangidos pelo parágrafo primeiro do artigo 33 do Decreto nº 11 de 23 de fevereiro de 2017, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados, corretamente conforme o Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração.
- r) comprovar, mensalmente, através de Relatório, e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- s) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para a aquisição de materiais, gêneros e ou serviços.
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar ao CONCEDENTE alterações em seu Estatuto.
- v) fiscalizar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, da Lei Municipal nº. 1.059/2015, incluindo as alterações promovidas pela Lei Municipal nº. 1.094/2017;
- x) realizar o cadastramento dos acadêmicos que serão beneficiados do transporte, sob a fiscalização e supervisão da Secretária Municipal de Educação, encaminhando mensalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de desembolso da parcela, a relação de alunos beneficiados que atendam integralmente as disposições previstas na Lei 1059 de 17/12/2015, alterada pela Lei Municipal nº. 1094 de 10/02/2017;
- y) promover nova entrega de comprovante de matrícula e de residência, de todos os estudantes beneficiados, de forma semestral, excluindo o repasse dos estudantes que não tenham apresentado declaração de matrícula ou comprovante de residência.
- w) não realizar nenhuma transferência de recursos a estudantes não relacionados no Plano de Trabalho.
- z) constituir junto as empresas que realizarão transporte de estudantes, contrato de consumo, fixando às regras gerais de prestação de serviço, em especial, proibição de cobrança de valores diferentes de contrapartida dos estudantes, em decorrência do transporte ser realizado em período diurno e noturno.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1- A contratação de empregados para a execução do objeto do Termo de Colaboração deverá observar o estabelecido no artigo 32 e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 11 de 23 de fevereiro de 2017.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a Organização da Sociedade civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de Colaboração, o CONCEDENTE transferirá à Organização da Sociedade Civil-OSC, até o dia 10 de cada mês, o valor mensal de R\$ 227,27 (duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), para cada estudante, no total de 132 estudantes cadastrados, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 mensal, conforme o cronograma de repasse constante no Plano de Trabalho aprovado perfazendo o total anual de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

5.2 - O desembolso dos recursos ocorrerá na medida em que as despesas forem sendo realizadas em função do objeto pactuado, devendo a Tomadora utilizar todos os recursos, incluindo os rendimentos, até o último dia de vigência deste Termo, sob pena de devolução dos recursos remanescentes, caso não haja prorrogação do termo.

5.3 - O montante constante do item 5.1 desta CLÁUSULA QUINTA poderá ser reduzido em função da diminuição do número de acolhidos/assistidos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC – TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, na Agência nº 3031, no Sicoob, na Conta Corrente nº 37.641-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos Termos de Parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) utilizar o recurso para o pagamento de subsídio de estudantes não relacionados no Anexo I do Plano de Trabalho ou que estejam impedidos de receber o subsídio, conforme anexo II do Plano de Trabalho.

PROCESSION
Paulo Frontin FOLHA Nº 484

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a OSC TOMADORA DE RECURSOS, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Bimestralmente, ou de acordo com outros prazos estabelecidos pelo TEC-PR, prestar contas de forma parcial, no Sistema Integrado de Transferências SIT no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

8.2 - Ao término de cada exercício, através da apresentação de relatório e cópias dos comprovantes das despesas que deverão ser endereçados à pessoa do gestor, devidamente indicado pelo CONCEDENTE dos recursos na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração, na conformidade com o estabelecido no art. 42 do Decreto nº 11 de 23 de fevereiro de 2017, de forma integral, em quadro demonstrativo das receitas e despesas;

8.3 - Em até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, a prestação de contas deve apresentar elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 01/03/2023 até 01/03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar a receita de forma diversa da prevista neste instrumento, devendo repassar a integralidade dos valores recebidos aos estudantes beneficiados;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, salvo na hipótese prevista no §2º, do art. 26 do Decreto Municipal nº 11 de 23 de fevereiro de 2017;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:

A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

C) pagamento de despesa bancária.

k) realizar pagamento a estudante não relacionado no anexo I – Relação dos Estudantes Beneficiados pelo Subsídio de Transporte Escolar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo CONCEDENTE, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias nos repasses dos recursos, por parte do concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação o Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

13. Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores poderão ser reajustados de acordo com índice oficial, sendo condição que o reajuste esteja previsto no Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mallet para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Aplicam-se a este Termo os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador – nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Paulo Frontin, 01 de março de 2023.

JAMIL PECH

Prefeito Municipal
Concedente

CLAUDIO BRACIAK –

Presidente Da Associação Dos Estudantes Frontinenses – AEF
Associação Dos Estudantes Frontinenses – Tomadora De Recursos

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 405
----------------------------------	-----------------------------

Testemunhas

- 1) _____ CPF _____
2) _____ CPF _____

PLANO DE TRABALHO Processo Administrativo nº. 35/2023

1. DADOS CADASTRAIS DO CONVENENTE

1.1. ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.644/0001-20, com sede no endereço: Rua Duque de Caxias, S/N, CEP 84.635-000, Tel. (fone), email: estudantesfrontin@gmail.com, representada por CLÁUDIO BRACIAK, CPF: 042.428.119-85.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº. 03/2020 a conjugação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, visando à oferta de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e Porto União/SC, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, mediante repasse de valor mensal, por estudante, na conformidade com este Plano de Trabalho.

3. RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O Município, através de Lei Municipal nº. 10.059 de 17 de Dezembro de 2015, obrigou-se a fornecer o transporte de estudantes que frequentam Instituições de Ensino Superior, localizados em municípios circunvizinhos, podendo realizar o transporte diretamente ou através de transferência de recursos a Organizações da Sociedade Civil, como incentivo a profissionalização, priorizando estudantes carentes.

3.2. Em análise e consulta aos municípios vizinhos, especialmente Mallet e São Mateus do Sul verificamos que se torna mais vantajoso a administração pública transferir diretamente valor igual para todos os estudantes através da Associação, obrigando-se, porém esta, a prestar contas, e fiscalizar a destinação do recurso recebido, conforme previsão legal.

3.3. Dessa forma irá atender os objetivos que a lei almeja atender, ou seja, a profissionalização e o desenvolvimento regional através da educação, e de outra ponta atenderá melhor o interesse público.

4 - METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1. Ofertar transporte para um total de 132 alunos (podendo variar para mais ou para menos), mediante o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 1.059/2015, alterada pela Lei 16.094/2017, mediante o fornecimento de ajuda de custo equivalente ao valor mensal disponibilizado, divididos pelo número de estudantes atendam integralmente as disposições previstas na Lei 1059 de 17/12/2015, alterada pela Lei Municipal nº. 1094 de 10/02/2017, relacionados no Anexo I – Relação de Beneficiados pelo Subsídio de Transporte Escolar.

V – VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Total Mensal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Total Anual: 300.000,00 (trezentos mil reais) e total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Valor
mar/23	R\$ 30.000,00
abr/23	R\$ 30.000,00
mai/23	R\$ 30.000,00
jun/23	R\$ 30.000,00
jul/23	R\$ 30.000,00
ago/23	R\$ 30.000,00
set/23	R\$ 30.000,00
out/23	R\$ 30.000,00
nov/23	R\$ 30.000,00
dez/23	R\$ 30.000,00
mar/24	R\$ 30.000,00
abr/24	R\$ 30.000,00
mai/24	R\$ 30.000,00
jun/24	R\$ 30.000,00
jul/24	R\$ 30.000,00
ago/24	R\$ 30.000,00
set/24	R\$ 30.000,00
out/24	R\$ 30.000,00
nov/24	R\$ 30.000,00

7- VIGÊNCIA

7.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO: 01/03/2023

7.2. FIM DA EXECUÇÃO: 01/03/2025

8 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Nº	Descrição	INÍCIO	TÉRMINO
1	A oferta da escolarização profissional especializado aos estudantes efetiva-se no ano letivo, de fevereiro a dezembro, através de atividades acessórias como transporte, mediante auxílio financeiro em valor igual para cada estudante -- conforme relação em anexo.	01/03/2023	17/12/2023
2	Apresentação de comprovante de endereço e de matrícula	01/08/2023	15/09/2023
3	Apresentação de comprovante de endereço e de matrícula	01/02/2024	20/02/2024
3	A oferta da escolarização profissional especializado aos estudantes efetiva-se no ano letivo, de fevereiro a dezembro, através de atividades acessórias como transporte, mediante auxílio financeiro em valor igual para cada estudante -- conforme relação	01/03/2024	

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 486

	em anexo,		
2	Apresentação de comprovante de endereço e de matrícula	01/08/2024	15/09/2024
3	Prestação de contas (final)	30/12/2024	20/02/2025

9 - RESPONSÁVEL LEGAL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
 Nome: Michele Regina Potuk
 Cargo: Secretária de Educação, Cultura e Desporto
 CPF: 030.050.009-23

Assinatura: _____
 ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PAULO FRONTIN / PR
 Responsável: CLÁUDIO BRACIAK
 CPF nº. 042.428.119-85
 CI/RG nº 8.935.120-0 SSP/PR

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2023.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 77.007.474/0001-90, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JAMIL PECH, torna público, para conhecimentos dos interessados, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 11/2017, a presente INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2023, com a organização da sociedade civil: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.644/0001-20, com sede no endereço: Rua Duque de Caxias, S/N, CEP 84.635-000, Tel. (fone), email: estudantesfrontin@gmail.com, representada por CLÁUDIO BRACIAK, CPF: 042.428.119-85, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS, com vista a JUSTIFICAR termo de colaboração a ser firmado, que tem por objeto a execução de esforços para complementar a oferta de Escolarização Profissional aos munícipes, do Município de Paulo Frontin, Paraná

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente inexigibilidade se fundamenta no art. 31, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:”

3. PROPÓSITO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. JUSTIFICAR termo de colaboração a ser firmado, que tem por objeto a execução de esforços para manutenção de serviços de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e Porto União/SC, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, mediante repasse de valor fixo mensal, por estudante, na conformidade e termos do Plano de Trabalho, anexo a este Termo.

3.2. Como é única instituição no âmbito do município que presta o serviço, e ainda, que já realizou os serviços anteriormente, a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, foi escolhida para por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração, o qual regesse pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Decreto Municipal nº11/2017 e pelos demais normativos aplicáveis.

4. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O termo de colaboração tem por objeto a Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº. 01/2023 a conjugação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, visando à oferta de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória e nos demais Municípios num raio de 200 Km, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, mediante repasse de valor mensal, por estudante, na conformidade e termos do Plano de Trabalho, anexo a este Termo.

5. JUSTIFICATIVA:

4.1. O Município, através de Lei Municipal nº. 10.059 de 17 de Dezembro de 2015, obrigou-se a fornecer o transporte de estudantes que frequentam Instituições de Ensino Superior, localizados em municípios circunvizinhos, podendo realizar o transporte diretamente ou através de transferência de recursos a Organizações da Sociedade Civil, como incentivo a profissionalização, priorizando estudantes carentes.

4.2. Em análise e consulta aos municípios vizinhos, especialmente Mallet e São Mateus do Sul verificamos que se torna mais vantajoso a administração pública transferir diretamente valor igual para todos os estudantes, através da Associação, do que realizar o transporte diretamente, obrigando-se, porém, a ASSOCIAÇÃO a prestar contas e fiscalizar a destinação do recurso recebido, conforme previsão legal.

3. Dessa forma irá atender os objetivos que a lei almeja anteder, ou seja, a profissionalização e o desenvolvimento regional através da educação.

4.4. A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES foi reconhecida de interesse público e durante os últimos anos prestou atendimento as demandas da Administração Pública Municipal e dos munícipes, mediante convênios.

4.5. Também SENDO A ÚNICA entidade privada que presta este tipo de atendimento no Município de Paulo Frontin, razão pela qual incide a regra disposta do “caput” do art. 31, não sendo possível realizar escolha mediante chamamento público, razão pela qual foi escolhida a ASSOCIAÇÃO

PROCESSO Nº _____
 Prefeitura Mun. Paulo Frontin
 FOLHA Nº 487

DOS ESTUDANTES FRONTINENSES.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas de R\$ 600.000,00, decorrentes deste Termo de Colaboração, serão suportadas pelas dotações do Município de Paulo Frontin, da seguinte dotação: Órgão: 02 – Poder Executivo, Unidade: 04 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, Projeto Atividade: 2.046 Manutenção do Ensino Fundamental, complemento: 3.3.50.43.00.00.00.1101 e 3.3.50.43.00.00.00.1102, do Orçamento vigente.

7. PARECER

7.1. A Comissão de Seleção de Políticas Públicas, por decisão unânime entendeu inexigível o chamamento público, conforme art. 31 da Lei 10.019/2014.

Paulo Frontin, 27 de fevereiro de 2023.

KAROLINA MARKIEVCZ

Membro

ALÉCIO MAROLI

Membro

EDER RENATO STELMACH

Membro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Sr. **Jamil Pech**, Prefeito do Município de Paulo Frontin/Pr, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo de inexigibilidade de dispensa de chamamento público nº 01/2023, com base no artigo 31, da Lei 13019/2014 e no Parecer Jurídico emitido pelo(a) Dr(a). Jeferson Luiz Sirena, advogado Municipal, para contratação da Organização da Sociedade Civil – OSC ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.644/0001-20, com sede no endereço: Rua Duque de Caxias, S/N, CEP 84.635-000, Tel. (fons), email: estudantesfrontin@gmail.com, representada por CLÁUDIO BRACIAK, CPF: 042.428.119-85, com o mesmo endereço, visando à Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº. 01/2023 a conjugação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, visando à oferta de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória e nos demais Municípios num raio de 200 Km, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, mediante repasse de valor mensal, por estudante, na conformidade e termos do Plano de Trabalho, anexo a este Termo, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com recursos próprios, a partir da assinatura do Termo de Parceria, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Ressalva, que como a Organização da Sociedade Civil – OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN OSC, deixou de apresentar alguns documentos citados na Lei 13019/2014, condiciona a assinatura do Termo de Cooperação, ao atendimento das recomendações do Parecer Jurídico.

JAMIL PECH

Prefeito”

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:15218C95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/02/2023. Edição 2719
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 488
----------------------------------	-----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1348/2022 DATA: 21/10/2022

Acrescenta o § 3º ao Art. 1º da Lei 1.059/2015,
e dá outras providências.

MARCOS PAULO ROMANHIUK, Prefeito em Exercício do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 1.059/2015, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.094/2017, passa a vigorar acrescido de parágrafo 3º, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º O repasse financeiro realizado pela Prefeitura Municipal de Paulo Frontin para as Organizações da Sociedade Civil, com fins de custear o transporte de alunos dos cursos Técnicos e Universitários nas cidades de Porto União, União da Vitória e nos demais Municípios num raio de 200 Km, somente ocorrerá se o custo final do valor da passagem, para cada estudante que estiver devidamente cadastrado na entidade recebedora do repasse, for igualitário entre todos, independentemente do curso ou instituição escolhidas, do turno ou horário das aulas, bem como dos veículos contratados, ainda que o Estatuto dessas organizações, contemplem forma diferente de distribuição.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.059/2015 permanecem inalterados e plenamente válidos.

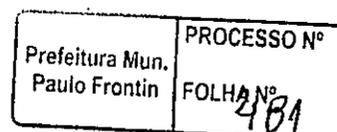
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 21 de outubro de 2022.

MARCOS PAULO ROMANHIUK
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:3C3B848E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2022. Edição 2632
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO**

O Sr. Jamil Pech, Prefeito do Município de Paulo Frontin/Pr, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo de inexistência de dispensa de chamamento público nº 01/2023, com base no artigo 31, da Lei 13019/2014 e no Parecer Jurídico emitido pelo(a) Dr(a). Jeferson Luiz Sirena, advogado Municipal, para contratação da Organização da Sociedade Civil – OSC ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.644/0001-20, com sede no endereço: Rua Duque de Caxias, S/N, CEP 84.635-000, Tel. (fone), email: estudantesfrontin@gmail.com, representada por CLÁUDIO BRACIAK, CPF: 042.428.119-85, com o mesmo endereço, visando à Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº. 01/2023 a conjugação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, visando à oferta de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória e nos demais Municípios num raio de 200 Km, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, mediante repasse de valor mensal, por estudante, na conformidade e termos do Plano de Trabalho, anexo a este Termo, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com recursos próprios, a partir da assinatura do Termo de Parceria, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Ressalva, que como a Organização da Sociedade Civil – OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN OSC, deixou de apresentar alguns documentos citados na Lei 13019/2014, condiciona a assinatura do Termo de Cooperação, ao atendimento das recomendações do Parecer Jurídico..

Jamil Pech
Prefeito”

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 482
----------------------------------	-----------------------------

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.007.474/0001-90, estabelecida nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, 204 - Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Antonio Gilberto Gruba, portador da cédula de identidade RG nº 4.566.471-6 SSP/PR e do CPF nº 5.288.926.298-7, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES - AEF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.047.664/0001-20, estabelecida na Rua Duque de Caxias, SN, Bairro Centro, Cep 84.635-000, na Cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, representada por **CLÁUDIO BRACIAK**, CPF: 042.428.119-85, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 11 de 23 de fevereiro de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº. 01/2023 a conjugação de esforços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES**, visando à oferta de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória e nos demais Municípios num raio de 200 Km, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, **mediante repasse de valor mensal, por estudante**, na conformidade e termos do Plano de Trabalho, anexo a este Termo.

Jeferson Siqueira

OAB/PR 61.911-8

Advogado Público

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 471

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.2 - O Município Concedente designa como gestor dos recursos do presente Termo de Colaboração a senhora Michele Regina Potuk, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cadastrada no CPF: 030.050.009-23.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paulo Frontin Paraná.
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;
- i) elaborar Parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de Recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014.
- j) Publicar a relação de acadêmicos beneficiados, previamente ao desembolso mensal, através da relação de estudantes que serão beneficiados pelo transporte de estudantes, disponibilizados pelo Tomador dos Recursos, que atendam integralmente as disposições previstas na Lei 1.059 de 17/12/2015, alterada pela Lei Municipal nº. 1094 de 10/02/2017;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 472
----------------------------------	-----------------------------

Jefferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e, desta forma, enviar ao Concedente relatório mensal contendo os nomes das pessoas acolhidas, por ele encaminhadas;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Manter em seus arquivos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassada ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados se encontram em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 473
----------------------------------	-----------------------------

Jefferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, sendo esses os abrangidos pelo parágrafo primeiro do artigo 33 do Decreto nº 11 de 23 de fevereiro de 2017, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

r) comprovar, mensalmente, através de Relatório, e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

s) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para a aquisição de materiais, gêneros e ou serviços.

t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u) comunicar ao CONCEDENTE alterações em seu Estatuto.

v) fiscalizar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, da Lei Municipal nº. 1.059/2015, incluindo as alterações promovidas pela Lei Municipal nº. 1.094/2017;

x) realizar o cadastramento dos acadêmicos que serão beneficiados do transporte, sob a fiscalização e supervisão da Secretária Municipal de Educação, encaminhando mensalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de desembolso da parcela, a relação de

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 474
----------------------------------	-----------------------------

Jeferson Sireta
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal

alunos beneficiados que atendam integralmente as disposições previstas na Lei 1059 de 17/12/2015, alterada pela Lei Municipal nº. 1094 de 10/02/2017;

y) promover nova entrega de comprovante de matrícula e de residência, de todos os estudantes beneficiados, de forma semestral, excluindo o repasse dos estudantes que não tenham apresentado declaração de matrícula ou comprovante de residência.

w) não realizar nenhuma transferência de recursos a estudantes não relacionados no Plano de Trabalho.

z) constituir junto as empresas que realizarão transporte de estudantes, contrato de consumo, fixando às regras gerais de prestação de serviço, em especial, proibição de cobrança de valores diferentes, do valor de contrapartida dos estudantes, em decorrência do transporte ser realizado em período diurno e noturno.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1- A contratação de empregados para a execução do objeto do Termo de Colaboração deverá observar o estabelecido no artigo 32 e seus parágrafos, do **Decreto Municipal nº 11 de 23 de fevereiro de 2017**.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a Organização da Sociedade civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de Colaboração, o CONCEDENTE transferirá à Organização da Sociedade Civil-OSC, até o dia 10 de cada mês, o valor mensal de R\$ 227,27 (duzentos e vinte e sete reais e vinte reais e sete centavos), para cada estudante, no total de 132 estudantes cadastrados, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 mensal, conforme o cronograma de repasse constante no *Plano de Trabalho aprovado* perfazendo o total anual de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

5.2 - O desembolso dos recursos ocorrerá na medida em que as despesas forem sendo realizadas em função do objeto pactuado, devendo a Tomadora utilizar todos os recursos, incluindo os rendimentos, até o último dia de vigência deste Termo, sob pena de devolução dos recursos remanescentes, caso não haja prorrogação do termo.

5.3 – O montante constante do item 5.1 desta CLÁUSULA QUINTA poderá ser reduzido em função da diminuição do número de acolhidos/assistidos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 475
----------------------------------	-----------------------------

Jefferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC – TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, na Agência nº 3031, no Sicoob, na Conta Corrente nº 37.641-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos Termos de Parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **Organização da Sociedade Civil** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 476
----------------------------------	--------------------------------

Jefferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal

d) utilizar o recurso para o pagamento de subsídio de estudantes não relacionados no Anexo I, do Plano de Trabalho ou que estejam impedidos de receber o subsídio, conforme anexo II do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a OSC TOMADORA DE RECURSOS, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Bimestralmente, ou de acordo com outros prazos estabelecidos pelo TEC-PR, prestar contas de forma parcial, no Sistema Integrado de Transferências SIT no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

8.2 - Ao término de cada exercício, através da apresentação de relatório e cópias dos comprovantes das despesas que deverão ser endereçados à pessoa do gestor, devidamente indicado pelo CONCEDENTE dos recursos na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração, na conformidade com o estabelecido no art. 42 do Decreto nº 11 de 23 de fevereiro de 2017, de forma integral, em quadro demonstrativo das receitas e despesas;

8.3 - Em até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, a prestação de contas deve apresentar elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 01/03/2023 até 01/03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar a receita de forma diversa da prevista neste instrumento, devendo repassar a integralidade dos valores recebidos aos estudantes beneficiados;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 477
----------------------------------	-----------------------------

Jeferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal

- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, salvo na hipótese prevista no §2º, do art. 26 do **Decreto Municipal nº 11 de 23 de fevereiro de 2017**;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:
 - A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - C) pagamento de despesa bancária.
- k) realizar pagamento a estudante não relacionado no anexo I – Relação dos Estudantes Beneficiados pelo Subsídio de Transporte Escolar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo CONCEDENTE, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias nos repasses dos recursos, por parte do concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação o Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 478
----------------------------------	-----------------------------

Jefferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

13. Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores poderão ser reajustados de acordo com índice oficial, sendo condição que o reajuste esteja previsto no Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mallet para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Aplicam-se a este Termo os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador – nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Paulo Frontin, 01 de março de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

CLAUDIO BRACIAK – Presidente da
Associação dos Estudantes Frontinenses –
AEF
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES
FRONTINENSES – TOMADORA DE
RECURSOS

~~Jefferson Sirena~~
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 479
----------------------------------	-----------------------------

Testemunhas

1) ----- CPF -----

2) ----- CPF -----

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 400
----------------------------------	-----------------------------


Jefferson Sirena
- OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico nº. 52/2023

Inexigibilidade de Chamada Pública nº. 01/2023

Processo Administrativo: 00035/2023

Interessado(s): Associação dos Estudantes de Paulo Frontin Paraná e Comissão de Seleção de Políticas Públicas

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pela Comissão de Políticas Públicas, dirigida a este advogado municipal, sobre a Inexigibilidade de Chamada Pública, venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar a inexigibilidade de chamada pública nº. 01/2023, O termo de colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, visando à oferta de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e Porto União/SC, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, mediante repasse de valor fixo mensal, por estudante, na conformidade e termos do Plano de Trabalho, anexo a este Termo, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos de juridicidade da contratação pretendida.

2. Formalidades:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 464
----------------------------------	--------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.1. o processo administrativo de Inexigibilidade de Chamada Pública, foi autuado sob o número 35/2023, requerido pela Associação dos Estudantes de Paulo Frontin/PR., conforme fls. 01 dos 462 autos.

2.2. Foi justificada a inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, conforme fls. 458 a 461 deste procedimento.

2.3. A ausência de chamamento público foi devidamente justificada, pelo Comissão de Seleção de Políticas Públicas.

2.4. Foi demonstrado, através de deliberação da Comissão de Seleção de Políticas Públicas que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto, conforme fls. 458 a 461 dos autos.

2.5. Ocorreu a aprovação prévia do Plano de Trabalho, conforme fls. 34 a 43 ser ratificada pela autoridade competente (Secretária Municipal de Educação Cultural e Desporto), conforme fl. 462 dos autos.

2.6. Ocorreu a manifestação do órgão técnico, o qual deveria pronunciar-se expressamente sobre (i) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, (ii) identificação e da reciprocidade de interesses das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, (iii) da viabilidade de sua execução, (iv) da verificação do cronograma de reembolso, (v) da descrição de quais serão os meios disponíveis a ser utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução financeira no cumprimento das metas e objetivos; (v) designação de gestor da parceria, (vi) designação do gestor da parceria; (vii) designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, conforme fls. 452 a 457 do procedimento

Prefeitura Mun. Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 465



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.7. A Organização Social possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, reconhecido conforme fls. 5 a 20 dos autos.

2.8. Existe previsão no seu ato constitutivo que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme art. 56, §único, do estatuto, Fls. 50-V dos autos.

2.9. A escrituração deve estar acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.10. Possui no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade estadual competente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, conforme consulta realizada na Receita Federal

2.11. Demonstrou-se possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme convênios nº 01/2016 e 01/2016, e ainda Termo de Cooperação nº. 02/2018, e Termo de Cooperação nº 02/2019.

2.12. Declarou possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, conforme fls. 29 dos autos.

2.13. Declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme fls. 32 a 33 dos autos.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 466
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.14. Apresentou Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias, conforme fl. 23 dos autos.

2.15. Apresentou Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná, conforme fls. 24 dos autos e Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, conforme fls. 25 dos autos.

2.16. Não apresentou Certidão Liberatória do TCE/PR (para Temos de Colaboração e de Fomento), contudo, inexistem pendências a sua emissão, conforme fls. 688 dos autos. **Regularize neste tocante o processo.**

2.17. Apresentou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, conforme 05 a 20 dos autos.

2.18. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, conforme fls. 21 a 24 dos autos.

2.19. Apresentou a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com **endereço**, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, conforme fls. 30 a 31 dos autos.

2.20. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, conforme fls. 29 dos autos.

2.21. Consta informação do setor competente indicando a dotação orçamentária, com sua discriminação e declaração de adequação da despesa, conforme fl. 463 dos autos.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 467
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.22. Foi observando os requisitos mínimos do plano de trabalho, contendo:

a. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, conforme fls. a 34 dos autos.

b. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, conforme fls. 35 dos autos.

c. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, conforme fls. 35 dos autos.

d. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, conforme fls. 36 dos autos.

e. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, conforme fls. 36 dos autos.

f. Cronograma de desembolso, conforme fls. 35 a 36 dos autos.

2.23. Diante das considerações supra referidas, entendo, desde que observado as recomendações anteriores, especialmente referente a necessidade de juntar a certidão liberatória (2.16), **colhidas as assinaturas faltantes no presente procedimento**, o presente procedimento se encontrará formalmente regular.

3. Hipótese de Dispensa e ou Inexigibilidade de Chamamento Público

Hipótese de Dispensa e ou Inexigibilidade de Chamamento Público

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 468
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2. O presente procedimento fundamenta a sua inexigibilidade de chamada pública, com fundamento no art. 31 da Lei 13019/2014.

2. PROPÓSITO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. JUSTIFICAR termo de colaboração a ser firmado, que tem por objeto a execução de esforços para manutenção de serviços de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e Porto União/SC e Região, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, **mediante repasse de valor fixo mensal, por estudante**, na conformidade e termos do Plano de Trabalho, anexo a este Termo.

2.2. Como é única instituição no âmbito do município que presta o serviço, e ainda, que já realizou os serviços anteriormente, a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, foi escolhida para por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração, o qual regesse pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Decreto Municipal nº11/2017 e pelos demais normativos aplicáveis

3.2. Por sua vez, a inexigibilidade de chamada pública, prevista no art. 31 “caput” da Lei 13.019/2014 se justifica, em razão de que em vista de ser a única entidade a existir no município para realizar o serviço não há possibilidade de chamamento público.

3.3. Assim, diante de tudo que foi exposto, encontra-se fundamentada a hipótese de dispensa de chamada pública.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 469
----------------------------------	--------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4. Minuta de Termo de Colaboração:

4.1. Como não foi apresentada a minuta do Termo de Colaboração, por economia e celeridade processual submeto minuta, previamente analisada por este subscritor, a qual não revela necessidade de alteração ou modificação pois apresenta todos os requisitos formais exigidos na Lei 13.019/2014.

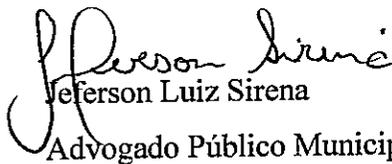
5. CONCLUSÃO

5.1. Diante de tudo que foi exposto, entendo que desde que seja observada as recomendações anteriores (item 2.16), e colhidas as assinaturas faltantes no presente procedimento, encontra-se formalmente regular, encontrando-se apto a ser ratificada pelo Prefeito Municipal, se assim entender conveniente ao interesse público.

Este é o Parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin/Pr 27 de fevereiro de 2023.


Jefferson Luiz Sirena
Advogado Público Municipal
OAB/PR 61.919

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 470
----------------------------------	--------------------------------



PARECER CONTÁBIL - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [x] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Objeto: Termo de Convênio nº 01/2023

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão	02 – Poder Executivo	
Unidade	04 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	
Projeto/Atividade	2015 - Manutenção dos Serviços de Educação	
Elemento	3.3.50.43. – Subvenções Sociais	Saldo Orçamentário R\$ 300.000,00

Paulo Frontin, 27 de fevereiro de 2023.


CARLA RENATA PECH
Secretária de Finanças e Tributação


IRCÉLIO CARLOTTO
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, de Paulo Frontin, Paraná, neste ato representada pela Sr^a Michele Regina Potuk, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO emitido por técnico desta secretaria na data de 27/02/2023, que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES**, concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no Decreto de nº. 11/2017, além dos demais requisitos previstos, estando a Organização apta a firmar o TERMO DE COLABORAÇÃO com este município, tendo por objeto a conjugação de esforços, visando à oferta de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e Porto União/SC, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, **mediante repasse de valor mensal, por estudante**, na conformidade com este Plano de Trabalho, constante no Processo Administrativo de nº 35/2023, que está à disposição dos interessados para consulta.

Paulo Frontin, 27 de fevereiro de 2023.

Michele Regina Potuk

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2023.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 77.007.474/0001-90, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JAMIL PECH, torna público, para conhecimentos dos interessados, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 11/2017, a presente INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2023, com a organização da sociedade civil: **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.644/0001-20, com sede no endereço: Rua Duque de Caxias, S/N, CEP 84.635-000, Tel. (fone), email: estudantesfrontin@gmail.com, representada por CLÁUDIO BRACIAK, CPF: 042.428.119-85, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS, com vista a JUSTIFICAR termo de colaboração a ser firmado, que tem por objeto a execução de esforços para complementar a oferta de Escolarização Profissional aos munícipes, do Município de Paulo Frontin, Paraná

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente inexigibilidade se fundamenta no art. 31, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:”

3. PROPÓSITO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. JUSTIFICAR termo de colaboração a ser firmado, que tem por objeto a execução

Jeferson Sireta
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

de esforços para manutenção de serviços de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e Porto União/SC, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, mediante repasse de valor fixo mensal, por estudante, na conformidade e termos do Plano de Trabalho, anexo a este Termo.

3.2. Como é única instituição no âmbito do município que presta o serviço, e ainda, que já realizou os serviços anteriormente, a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, foi escolhida para por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração, o qual regesse pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Decreto Municipal nº11/2017 e pelos demais normativos aplicáveis.

4. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O termo de colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, visando à oferta de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e Porto União/SC, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, mediante repasse de valor fixo mensal, por estudante, na conformidade e termos do Plano de Trabalho, anexo a este Termo.

5. JUSTIFICATIVA:

4.1. O Município, através de Lei Municipal nº. 10.059 de 17 de Dezembro de 2015, obrigou-se a fornecer o transporte de estudantes que frequentam Instituições de Ensino Superior, localizados em municípios circunvizinhos, podendo realizar o transporte diretamente ou através de transferência de recursos a Organizações da Sociedade Civil, como incentivo a profissionalização, priorizando estudantes carentes.

Jefferson Sr.
OAB/PR 61.924
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.2. Em análise e consulta aos municípios vizinhos, especialmente Mallet e São Mateus do Sul verificamos que se torna mais vantajoso a administração pública transferir diretamente valor igual para todos os estudantes, através da Associação, do que realizar o transporte diretamente, obrigando-se, porém, a ASSOCIAÇÃO a prestar contas e fiscalizar a destinação do recurso recebido, conforme previsão legal.

3. Dessa forma irá atender os objetivos que a lei almeja anteder, ou seja, a profissionalização e o desenvolvimento regional através da educação.

4.4. A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES foi reconhecida de interesse público e durante os últimos anos prestou atendimento as demandas da Administração Pública Municipal e dos municípios, mediante convênios.

4.5. Também SENDO A ÚNICA entidade privada que presta este tipo de atendimento no Município de Paulo Frontin, razão pela qual incide a regra disposta do “caput” do art. 31, não sendo possível realizar escolha mediante chamamento público, razão pela qual foi escolhida a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas de R\$ 600.000,00, decorrentes deste Termo de Colaboração, serão suportadas pelas dotações do Município de Paulo Frontin, da seguinte dotação: Órgão: 02 – Poder Executivo, Unidade: 04 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, Projeto Atividade: 2.046 Manutenção do Ensino Fundamental, complemento: 3.3.50.43.00.00.00.1101 e 3.3.50.43.00.00.00.1102, do Orçamento vigente.

7. PARECER

7.1. A Comissão de Seleção de Políticas Públicas, por decisão unânime entendeu inexigível o chamamento público, conforme art. 31 da Lei 10.019/2014.

Jeferson Siro
OAB/PR 61.91
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 27 de fevereiro de 2023.

Karolina Markievcz

Membro

Alécio Maroli

Membro

Eder Renato Stelmach

Membro


Jeferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER TÉCNICO

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 35º, V)

Processo nº: 35/2023

Data: 27/02/2023

Objeto: a conjugação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, visando à oferta de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e Porto União/SC, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, **mediante repasse de valor mensal, por estudante, na conformidade com este Plano de Trabalho.**

Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FRONTINENSES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.644/0001-20, com sede no endereço: Rua Duque de Caxias, S/N, CEP 84.635-000, Tel. (fone), email: estudantesfrontin@gmail.com, representada por Claudio Braciak, CPF nº. 042.428.119-85

1. Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a. **do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

Considerando o objeto proposto tratar-se da execução de Conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a ENTIDADE MANTENEDORA visando à oferta de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e Porto União/SC, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

dezembro de 2015, **mediante repasse de valor mensal, por estudante**, na conformidade com este Plano de Trabalho, portanto entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o Termo de Colaboração, “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13204/2015, Art. 2º, VII)”.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública visa à oferta de transporte escolar para estudantes universitários, matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e Porto União/SC, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.059 de 17 de dezembro de 2015, **mediante repasse de valor mensal, por estudante**, na conformidade com este Plano de Trabalho, caracterizando reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204;

c) da viabilidade de sua execução;

Em análise do Plano de Trabalho, foi observado que envolve o desembolso financeiro, de 600.000,00 (seiscentos mil reais), os quais serão repassados, valor igual por estudante universitário, de forma parcelada, conforme Lei Municipal 1059/2015 e as alterações 1094 de 10/02/2017, com vistas a incentivar a formação profissional, não existem restrições de ordem técnica que inviabilize a execução do termo de colaboração.

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Em verificação ao cronograma de desembolso encontra-se dentro do período de execução, março a dezembro de 2020, a contrapartida financeira para celebração das parcerias prevista no art. 35, VI, parágrafo 1º da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, está adequada ao objeto que se propõe executar.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

Para tanto serão realizadas visitas in loco durante a execução da parceria, e prestação de contas finais, prova realização de cursos profissionalizantes e superiores, as quais deverão ser aprovadas pelo Controle Interno do Município.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

A designação do gestor da parceria encontra-se disposto no Plano de Trabalho e estará previsto no instrumento contratual.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 a Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação. Deverá ser identificada no processo a designação da comissão de monitoramento e avaliação.

2. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 33 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

a. A proponente apresentou normas de organização interna prevendo expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social no Art. 1º Estatuto Social;

b. A proponente apresentou normas de organização interna prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio e os bens serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, constando no artigo 18, §único do seu Estatuto Social;

c. A proponente declarou que seguem normas de organização interna, prevendo expressamente, possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d. A proponente apresentou prova da existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e. A proponente possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, ao objeto desta parceria;

f. A proponente declarou expressamente possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.;

3. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III);
- b) Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- c) Apresentou cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- d) Apresentou comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);

4. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento. No entanto, para atendimento ao previsto no inciso VII do referido artigo, sugere-se a apresentação de declaração firmada por todos os integrantes do quadro dirigente.

5. CONCLUSÃO

Considerando os documentos constantes no Processo, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PAULO FRONTIN** e o **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, PARANÁ** com as seguintes **RESSALVAS**:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

1. A serem sanadas pela OSC:

Sem ressalvas.

2. A serem sanadas pela Administração Pública:

Sem ressalvas.

Paulo Frontin, Paraná, 27 de fevereiro de 2023.

SABRINA KONKEL

Professora Especialista

Técnica